Diário Oficial

EDIÇÃO 458
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

SEGUNDA-FEIRA
16 DE JUNHO DE 2025

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Decreto nº 1839, 16 de junho de 2025.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 20 DE JUNHO DE 2025 E 23 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci e considerando o feriado Nacional de Corpus Christi dia 19 de junho de 2025 e o feriado Municipal de São João dia 24 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 20 de junho de 2025 e 23 de junho de 2025.

Parágrafo Único – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 16 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28450-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 630 de 16 de abril de 2025.

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Parágrafo único – Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação de militar e agrícola, bem como os tratores, as máquinas de terraplanagem e de pavimentação, os veículos de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e /ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 2º - Ficam estabelecidos, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 4º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no art. 3º, sujeita o infrator à aplicação de multa, de caráter ambiental, no valor de R$500,00 (Quinhentos reais).

§ 1º Em caso de reincidência a multa prevista no caput sera aplicada em dobro.

§ 2º A multa prevista no caput deste artigo sera atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior. Em caso de extinção desse índice, sera adotado outro a ser criado pela legislação federal que retifica e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Os valores arrecadados com aplicação das multas que tratam esse artigo serão destinados a tratamento de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º A proibição a que se refere essa lei estende-se a todo território municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci – RJ, 16 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Portaria nº 373 de 30 de maio de 2025.

Nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Administrativo e Fiscal do Regime próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambuci.

O **Prefeito Municipal de Cambuci**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as leis em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Administrativo do Regime próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambuci.

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTES	INDICAÇÃO
Tony Ferreira Correia	Ana Luisa Correa de Azevedo	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Ana Clebene Caycho de Castro e Silva	Carlos Mauro Gomes Ferreira	
Silvana Cristina da Silva Moreira Castro	Iorrana Damásio da Silva Souza	
José Melo Júnior	Jaqueline Barros da Silva	Poder Executivo
Aline Menezes Lima	Rosemary Menezes Borges	
Ana Lúcia Maia Domingues	Vânia Ferreira Defanti	

Art. 2º. Nomear os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal do Regime próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambuci.

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTES	INDICAÇÃO
Flaviana Ribeiro Nogueira	Alair Moreira Soares Abreu	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Ana Paula de Souza Mello	Sheyla Maria de Carvalho Mangelli	
Mariany da Silva Fonseca Pinto	Aparecida de Fátima Prado Moreira	

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Gilberson Soares Apolinário	Cláudio Queiroga Monteiro	Pode Executivo
Rafael de Almeida Braga	José Vicente Rangel Moura	
Pablo Bastos Vieira de Lima	Nádia Araújo Gabriel	

Cambuci, 30 de maio de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito